Ofício nº 527/2019 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Veto ao PL nº 135/2019-CMI

Itaúna-MG, 11 de novembro de 2019

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência as Razões do Veto ao Projeto de Lei nº 135/2019-CMI, que **"Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminadores de ar nas tubulações do sistema de água e dá outras providências"**.

Oportunamente, apresento-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 135/2019-CMI

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Por razões de interesse público justificado, vejo-me compelido a opor veto total ao Projeto de Lei nº 135/2019-CMI e o faço sob os fundamentos do artigo 66, § 1º, da Constituição da República, assim como o artigo 82, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o artigo 137, § 1º, inciso I do Regimento Interno dessa Câmara, sustentando o seguinte:

O Projeto de Lei supramencionado tem por objeto autorizar os munícipes para instalação nos hidrômetros dos edifícios e residências do Município de Itaúna equipamentos eliminadores de ar na tubulação que antecede aos equipamentos.

Em que pese a nobre proposta parlamentar, o texto da proposição legal em comento inviabiliza a sua aplicação, pois, esbarra em "vício de inciativa", de natureza insanável, eis que a criação de leis que versem sobre a organização de serviços públicos é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Ao dispor sobre a permissão ora em comento, o Legislativo esbarra no princípio constitucional da separação dos Poderes, vez que, se trata de questão afeta a equipamentos que, além de trabalharem com precisão e medição, devem ser aferidos com frequência para que sua eficácia seja comprovada.

Ao Município de Itaúna, através de sua Autarquia, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, incumbe a prerrogativa de instalação, fiscalização, aferição dos respectivos padrões de distribuição de água, instaladas de forma individualizada ou não, nos edifícios e residências, não sendo permitida qualquer intervenção e/ou participação do munícipe ou quem quer que seja neste processo.

Ademais, até mesmo por questão estratégica, toda a rede de distribuição de água e esgoto no Município de Itaúna é de competência exclusiva do SAAE, e qualquer intervenção não autorizada, antes do hidrômetro, será passível de inadequação técnica e consequentemente deverá ser considerada intervenção irregular.

Destaca-se ainda que, o eliminador de ar, se instalado antes do hidrômetro, além das inúmeras questões de ordem técnica, poderia vir a causar, até mesmo uma situação de contaminação de todo o sistema de água potável do Município de Itaúna na rede, trazendo insegurança e prejuízo aos munícipes.

Por essas razões e fundamentos, apresento veto total ao Projeto de Lei nº 135/2019-CMI, diante do vício de iniciativa e por tratar de questões de saúde pública tendo em vista a possibilidade efetiva de contaminação do sistema.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itaúna-MG, 11 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna